



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.124 DE 04 DE JUNHO DE 1.985

Dispõe sobre limpeza de terreno na zona urbana e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título, de terrenos localizados dentro do perímetro urbano de Palmital deverão mantê-los capatais e limpos ou gramados, com a grama devidamente aparada quando necessário.

Artigo 2º - A Prefeitura fará a necessária fiscalização e notificará os proprietários ou possuidores a qualquer título, dos terrenos de que trata o artigo anterior, para que façam a necessária limpeza, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Artigo 3º - A notificação de que trata o artigo anterior será feita pelo correio, por carta com AR.

Artigo 4º - Quando, por qualquer motivo, não puder ser localizado o proprietário ou possuidor do imóvel, a notificação será feita por edital, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, publicado na imprensa local.

Artigo 5º - Decorrido o prazo de 30 dias da notificação ou da publicação do edital, a Prefeitura fará os serviços de limpeza dos terrenos e lançará para os interessados, a despesa acrescida de 20% (vinte por cento) de administração.

segue///



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei n. 1.324- fls. 2-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 04 de junho de --
1985.

ALMIR RAIMUNDO

Prefeito Municipal

Publicação na Diretoria do Expediente da Prefeitura -
Municipal de Palmital, em 04 de junho de 1985.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO